

Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 3028

CNPJ 01.978.212/0001-00

## PROJETO DE LEI N°. 24/2025

**SÚMULA:** “Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências”

**PASCOAL ALBERTON**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** A redação da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **Art. 48.....**

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 34,22% (trinta e quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a)** 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial;
- b)** 20,22% (vinte inteiros e vinte e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos 22 de maio de 2025.

PASCOAL ALBERTON  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro  
CEP 78.500-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO

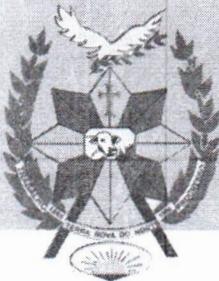


Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2025 / 2028  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	20,22%
2026	20,42%
2027	20,65%
2028	20,87%
2029	21,09%
2030	21,32%
2031	21,54%
2032	21,76%
2033	21,99%
2034	22,21%
2035	22,43%
2036	22,66%
2037	22,88%
2038	23,10%
2039	23,32%
2040	23,55%
2041	23,77%
2042	23,99%
2043	24,22%
2044	24,44%
2045	24,66%
2046	24,89%
2047	25,11%
2048	25,33%
2049	25,56%
2050	25,78%
2051	26,00%
2052	26,23%
2053	26,45%
2054	26,67%
2055	26,90%



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

## PROJETO DE LEI N°. 24/2025

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadores;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº. 24/2025 – que “*Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências*” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa homologar a reavaliação atuarial realizada em Janeiro/2025, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventena previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

PASCOAL ALBERTON  
PREFEITO MUNICIPAL